



COMPRAS E LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
MODALIDADE: LEILÃO

Comitente: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

Leiloeiro (a) Oficial: Ronald Freitas Moreira

1. DO PREÂMBULO

O COMITENTE acima torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, será realizada licitação, na modalidade leilão, para Alienação em Leilão Público de Bens Inservíveis de Propriedade do Município de Córrego Fundo/MG relacionados no Anexo I, parte integrante deste Edital, realizado pelo Leiloeiro (a) Oficial, Sr.(a). Ronald Freitas Moreira, matrícula JUCEMG nº1093, devidamente habilitado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao COMITENTE, relacionados no Anexo I. Entende-se como inservível os bens que são obsoletos, fora dos padrões, antieconômicos ou irrecuperáveis.

3. DIA E HORÁRIO DO LEILÃO

3.1. O Leilão será online, pelo site (www.rofremleiloes.com.br), com início da apresentação de lances no dia 21/11/2022 e encerramento no dia **08/12/2022** às **14:00** horas (horário de Brasília), quando se dará a sessão oficial.

4. DA VISITAÇÃO AOS BENS

4.1. Os bens estão sob guarda do COMITENTE e estarão disponíveis para visitação nos locais, datas e horários abaixo indicados:

4.1.1. Dias 28 de novembro a 06 de dezembro de 2022, situado na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes, Córrego Fundo/MG de 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis e de funcionamento da Prefeitura Municipal.

4.2. O atendimento aos interessados será realizado pelo COMITENTE e ocorrerá por ordem de chegada. Para a visitação dos bens é necessário que o interessado esteja trajando, calças compridas e sapatos fechados. Não será permitido o acesso ao local portando bolsas, mochilas e similares.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS.06
963547645

Assinatura de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS.06
Data: 2022.11.17
12:08:08 -0300'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

4.3. Não será permitido colocar os bens e os veículos em funcionamento durante as visitas.

5. DO ESTADO FÍSICO E DOCUMENTAL DOS BENS MÓVEIS

- 5.1. Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do COMITENTE a existência de eventuais defeitos ou vícios de qualquer natureza. Também não serão de responsabilidade destes a execução de consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado, não cabendo, pois, qualquer reclamação posterior quanto ao estado de conservação, defeitos e/ou às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 5.2. As descrições dos bens, no que diz respeito à quantidade e peso, são estimados, podendo em alguns casos oscilar em percentuais de até 30% (trinta por cento). Sendo assim, sugerimos a indispensável vistoria pessoal aos bens.
- 5.3. No caso de veículos, os licitantes deverão examinar todas as exigências do DETRAN necessárias para a transferência/regularização/licenciamento do veículo, especialmente no que tange às plaquetas, numeração do chassi, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, cor, numeração de carroceria, tendo em vista que todos os bens serão vendidos no estado em que se encontra.
- 5.4. Ficam os arrematantes cientes que são responsáveis pela regularização física dos veículos, bem como a apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória junto ao DETRAN (vistoria necessária à transferência de propriedade). Toda e qualquer correção, reparo, remarcação de chassi, reposição de motor, alteração de cor, vistoria e/ou regularização de KIT GÁS (GNV), adaptação, retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória ou qualquer divergência com relação ao KM registrado no odômetro do veículo e necessidade de correção para fins de transferência de propriedade, será de inteira responsabilidade dos arrematantes, respondendo estes também pelos atrasos, multas e /ou custos decorrentes dessas intervenções.
- 5.5. Os arrematantes deverão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc.; inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto à existência da chave principal e reserva, ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, nº do motor, nº do chassi e nº da carroceria, e estar ciente que, caso estes números não estejam legíveis e porventura não sejam originais de fábrica, terão que trocar a peça e remarcar-la para posterior regularização junto aos órgãos competentes.
- 5.6. O veículo arrematado como SUCATA (se houver) será automaticamente baixado pela Divisão de Registro de Veículos, DRV/DETRAN/MG, sem possibilidade de licenciamento e circulação, eis que nos termos do Decreto nº 1.305, de 09 de



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

novembro de 1994, que regulamentou a Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, é obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata.

- 5.7. Qualquer divergência apurada pelo arrematante entre as condições anunciadas e aquelas efetivamente encontradas, inclusive relativamente a documentos, deverão ser peticionadas e informadas ao Leiloeiro antes da realização do Leilão, para fins de ajustes ou esclarecimentos.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas maiores e capazes, e as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei.
- 6.2. Não poderão participar do leilão, na condição de arrematantes, os servidores ou dirigentes do COMITENTE, sejam efetivos, comissionados, contratados ou cedidos para órgãos da administração direta ou indireta, conforme Art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Por obrigação legal, somente poderão participar do leilão de veículo considerado SUCATA, as pessoas jurídicas cujo objeto social seja a desmontagem, a reciclagem e o comércio de peças e acessórios usados de veículos automotores, que deverão estar previamente cadastradas no sistema de apreensão e leilão de veículos do DETRAN-MG (SIAL).
- 6.4. Os interessados deverão cadastrar-se no site www.rofremleiloes.com.br, onde receberão a chave de acesso. Todos os procedimentos para o referido cadastro estão no site.
- 6.5. O prazo para enviar o pedido de habilitação para fins de participação no modo eletrônico encerra-se no dia útil anterior à data de início do leilão presencial.
- 6.6. O leiloeiro não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos pelo sistema de web, ou seja, no site, que impossibilite o internauta a participar do evento, na ocorrência dos mesmos, poderá ser dada preferência de compra para o público presente.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO LEILÃO.

- 7.1. Os lances poderão ser ofertados somente por meio do site www.rofremleiloes.com.br, com o fechamento do leilão de lote a lote.
- 7.2. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa indicada no portal.
- 7.3. Os interessados poderão enviar mais de um lance para um mesmo lote, prevalecendo sempre o de maior valor. O ofertante é responsável por todas as ofertas registradas em seu cadastro.
- 7.4. Todos os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis, sendo que os mesmos não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
- 7.5. O encerramento do período de recebimento de lances para aquisição de cada lote respeitará o cronômetro regressivo indicado em cada lote,



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- 7.6. Caso algum lance seja recebido com o cronômetro regressivo indicando menos de 45 (quarenta e cinco) segundos para o encerramento, o prazo para oferta de lances será estendido e o cronômetro retroagirá a 45 (quarenta e cinco) segundos.
- 7.7. A extensão para envio de lances poderá ocorrer sucessivas vezes até que transcorram 45 (quarenta e cinco) segundos, até zerar o cronômetro.
- 7.8. A qualquer momento durante o período de envio de lances, o ofertante poderá programar lances automáticos, definindo um limite máximo, de forma que, se outro ofertante cobrir o lance vigente, o sistema automaticamente inserirá um novo lance em seu nome, acrescentando um incremento mínimo fixo e pré-determinado, até o limite máximo definido no lance automático.
- 7.9. Os lances automáticos ficarão registrados ocultamente no sistema com a data em que forem programados.
- 7.10. O LEILOEIRO OFICIAL, a seu exclusivo critério, poderá recusar ou cancelar qualquer lance, ainda que vencedor, sempre que:
 - 7.11.1 não for possível confirmar a identidade do interessado;
 - 7.11.2 não tenha sido ofertado de boa-fé;
 - 7.11.3 tenha sido realizado com a intenção de manipular o resultado do leilão, ou
 - 7.11.4 seja proibido por qualquer legislação aplicável ou caso o comprador venha a descumprir qualquer disposição constante do presente Edital.
- 7.11. A manipulação do preço de venda dos bens, direta ou indiretamente, por qualquer usuário é estritamente proibida, incluindo a oferta de lances em nome de outra pessoa, ainda que seja na qualidade de representante da pessoa para quem o usuário pretenda vender o bem, como também o conluio de compradores e/ou vendedores.
- 7.12. Fica reservado o direito de alterar a composição e/ou agrupamento do lote do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lote, sem que isso importe qualquer direito à indenização ou reparação.
- 7.13. Até o encerramento de todos os lotes e a conclusão final do leilão, havendo problemas técnicos e/ou operacionais no sistema online, poderá o LEILOEIRO OFICIAL cancelar as arrematações já finalizadas (cuja competitividade estiver sido prejudicada), inclusive aquelas em que o sistema já tenha declarado um vencedor. Neste caso, todos os lances serão estornados e o encerramento dos lotes poderá ser reprogramado para o primeiro dia útil posterior.
- 7.14. O Leiloeiro Oficial não garante o acesso contínuo ao site, uma vez que seu funcionamento está sujeito a interferências externas, fora do seu controle. O Leiloeiro Oficial não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas na comunicação ou acesso à Internet.

8. DOS VALORES



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- 8.1. Os bens serão vendidos somente à vista e o pagamento deverá ser realizado conforme as regras deste edital.
- 8.2. Além do valor da arrematação, caberá ao arrematante efetuar o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da sua comissão legal, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrematado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 21.981/32, não sendo devido pelo COMITENTE qualquer pagamento pelos serviços prestados.
- 8.3. Os veículos serão vendidos sem débitos de multas e IPVA, EXCETO aqueles que por ventura, estiverem indicados no "ANEXO I" que correrão por conta exclusiva dos arrematantes.
- 8.4. Considerando que o COMITENTE é isento de pagamento de IPVA os arrematantes ficarão responsáveis pelo pagamento do IPVA proporcional do ano vigente.
- 8.5. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência total ou parcial da arrematação, ficando o arrematante responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos os lotes.
- 8.6. O arrematante receberá no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, uma mensagem eletrônica, via e-mail, constando os dados bancários para pagamento.
- 8.6.1. Na hipótese de não recebimento do e-mail, caberá ao arrematante fazer contato imediatamente com o escritório do Leiloeiro Oficial pelo telefone (32) 9 9922-8029, a fim de obter dos dados para pagamento.
- 8.7. O depósito do valor de arrematação e a comissão do Leiloeiro Oficial deverá ser realizado no prazo máximo de 48 horas após a realização do leilão, sendo que o comprovante deverá ser enviado para o e-mail: ronaldfmoreira@gmail.com.
- 8.8. O (s) valor (s) referente (s) ao (s) bem (s) arrematado (s), serão sempre depositados em conta bancária de titularidade do Município de Córrego Fundo/MG e os valores referente à Comissão do leiloeiro, em conta bancária de titularidade do Leiloeiro Oficial, ficando os arrematantes cientificados que não será(ão) enviado(s) boleto(s) para pagamento de quaisquer valores de arrematação e de comissão de Leiloeiro, bem como, não haverá o recebimento em nome de terceiros.
- 8.9. Todo (s) o (s) pagamento (s) deverá (ão) ser realizado (s) por depósito em conta bancária, transferência eletrônica e/ou pix na (s) conta (s) bancária (s) indicada (s) pelo (s) leiloeiro.
- 8.9.1. O leiloeiro oficial e o município de Córrego Fundo/MG não se responsabilizam por pagamentos realizados por depósito em conta bancária, transferência eletrônica e/ou pix realizados para conta bancária indicadas por terceiros.
- 8.10. Não haverá restituição total ou parcial de valores pagos pelo arrematante em hipótese alguma, sendo que o pagamento deverá ser realizado em estrita conformidade com o presente edital para que surta os efeitos seus legais.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- 8.11. É vedada a compensação de eventuais créditos do arrematante junto ao COMITENTE para pagamento dos bens objeto deste leilão.
- 8.12. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este poderá ser considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, caberá ao arrematante o pagamento de multa no valor de 20% sob a arrematação a favor do COMITENTE, além da comissão devida ao Leiloeiro Oficial.
- 9. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS.**
- 9.1. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência total ou parcial da arrematação, ficando o arrematante responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos os lotes.
- 9.2. O arrematante receberá no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, uma mensagem eletrônica, via e-mail, constando os dados bancários para pagamento.
- 9.2.1. Na hipótese de não recebimento do e-mail, caberá ao arrematante fazer contato imediatamente com o escritório do Leiloeiro Oficial pelo telefone (32) 9 9922-8029, a fim de obter dos dados para pagamento.
- 9.3. O depósito do valor de arrematação e da comissão do Leiloeiro Oficial deverá ser realizado no prazo máximo de 48 horas após a realização do leilão, sendo que o comprovante deverá ser enviado para o e-mail: ronaldfmoreira@gmail.com.
- 9.4. Os valores serão do (s) bem (s) arrematado (s), serão sempre depositados em conta bancária de titularidade do Município de Córrego Fundo/MG e os valores referente à Comissão do leiloeiro, em conta bancária de titularidade do Leiloeiro Oficial, ficando os arrematantes cientificados que estes não enviam boletos e não autorizam o recebimento em nome de terceiros.
- 9.5. Não haverá restituição total ou parcial de valores pagos pelo arrematante em hipótese alguma, sendo que o pagamento deverá ser realizado em estrita conformidade com o presente edital para que surta os efeitos seus legais.
- 9.6. É vedada a compensação de eventuais créditos do arrematante junto ao COMITENTE para pagamento dos bens objeto deste leilão.
- 9.7. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este poderá ser considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, caberá ao arrematante o pagamento de multa no valor de 20% sob a arrematação a favor do COMITENTE, além da comissão devida ao Leiloeiro Oficial.
- 10. DA TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS**
- 10.1. O recibo de transferência será preenchido pelo COMITENTE com as informações constantes na "Nota de Venda em Leilão" emitida pelo leiloeiro.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- 10.2. Caberá ao arrematante agendar junto ao COMITENTE data e horário para a assinatura do CRV.
- 10.3. Para a retirada do(s) veículo(s) o arrematante deverá fornecer uma cópia autenticada do CRV, já contendo a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade.
- 10.4. Ficará a cargo do arrematante todas as despesas com a transferência do(s) veículo(s), inclusive quanto a eventuais regularizações exigidas pelos órgãos competentes.
- 10.5. Deverá o arrematante transferir o(s) veículo(s) arrematado(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data indicada no CRV. Independentemente dessa providência, o COMITENTE poderá comunicar a venda ao DETRAN.
- 10.6. Para viabilizar a transferência do(s) veículo(s) o COMITENTE fornecerá ao arrematante cópia do Edital e seus anexos, bem como demais documentos necessários para transferência de propriedade dos veículos (naquilo que dele dependa), bem como providenciar as assinaturas necessárias.
- 10.7. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade de regularização por parte dos arrematantes.
- 10.8. No ato do recebimento do CRV deverá o arrematante conferir os dados lançados, apontando eventuais divergências. No caso de algum erro ou rasura no preenchimento do CRV, o prazo de entrega dos documentos ficará prorrogado, a fim de viabilizar a obtenção da segunda via.

11. DA RETIRADA DOS BENS

- 11.1. Os bens deverão ser retirados pelo arrematante entre o 10º e 20º dia após a realização do leilão, mediante prévio agendamento com a comitente, devendo no ato da retirada ser apresentada da "Nota de Venda em Leilão" emitida pelo Leiloeiro.
- 11.2. A "Nota de Venda em Leilão" será enviada ao e-mail cadastrado pelo arrematante. O arrematante que não tenham e-mail cadastrado ou que por qualquer motivo não receba a nota de venda em leilão eletronicamente, fica obrigado a fazer a retirada presencial no escritório do Leiloeiro.
- 11.3. A retirada dos bens arrematados, com todas as suas implicações, inclusive carregamento, transporte e obras se necessárias, correrão por conta e risco do arrematante, que arcará com todos os custos necessários.
- 11.4. O arrematante assume a responsabilidade pela integridade e segurança dos bens arrematados a partir do início de sua movimentação. No ato da retirada, o arrematante deverá conferir os referidos lotes (natureza, quantidade, estado ou condição em que os mesmos estiverem). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado por escrito ao leiloeiro e também ao COMITENTE, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as dúvidas.

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:059635
47645

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:05963547645
Data: 2022.11.17
13:01:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- 11.5. Não será permitido, nos locais onde estão estocados, realizar nenhum tipo de desmonte, adaptação ou manutenção nos bens arrematados.
- 11.6. A liberação dos bens será realizada pelo COMITENTE que irá acompanhar e fiscalizar a retirada, ficando o Leiloeiro Oficial isento de qualquer responsabilidade relativamente à entrega dos bens aos arrematantes.
- 11.7. A retirada do bem arrematado por terceiros somente será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada com firma reconhecida em cartório.
- 11.8. O Arrematante que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do mesmo perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio do COMITENTE.

12. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados até o segundo dia útil anterior à data fixada para o início da sessão pública do leilão, via INTERNET, para o e-mail ronaldfmoreira@gmail.com, nominalmente ao leiloeiro.
- 12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.3. Dos atos praticados neste leilão caberá, no que couber, recurso nos termos da Lei 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica reservado o direito de o Leiloeiro Oficial alterar a composição e/ou agrupamento do lote do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lote, sem que isso importe qualquer direito à indenização ou reparação.
- 13.2. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do COMITENTE constante no bem arrematado.
- 13.3. As fotos dos bens disponibilizados no site do leiloeiro, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de oferecerem conforto aos interessados. Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote de bem só deve se dar após visita física para aferição real dos bens.
- 13.4. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes da efetiva retirada e conferência do bem arrematado.
- 13.5. Na ocorrência de problemas técnicos ou operacionais no momento do Leilão, o Leiloeiro poderá interromper o pregão, até que sejam reestabelecidas as condições normais de sua realização.

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:0696354
7645

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:0696354
Data: 2022.11.17 10:23:18
+0100



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35568-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- 13.6. Qualquer comunicado, solicitação ou notificação ao leiloeiro deverá ser realizada por meio de protocolo em seu escritório. Os canais de Facebook, Whatsapp, redes sociais, etc. são utilizados apenas para fins de divulgação, não possuindo o Leiloeiro controle acerca de eventuais comentários, solicitações, etc., motivo pelo qual não poderão ser utilizados para fins de notificação.
- 13.7. Não serão aceitas quaisquer reclamações dos arrematantes com relação às irregularidades e/ou divergências dos bens arrematados após a retirada junto ao COMITENTE.
- 13.8. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital.
- 13.9. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo COMITENTE como justificativa capaz de isentar o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.
- 13.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Formiga/MG.

Córrego Fundo/MG, 17 de novembro de 2022.

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS 02061547945
Daniilo Oliveira Campos
Prefeitura Municipal

OBRAS

PORTARIA Nº 158/2022

Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de dezembro/2022 das Garis e Jardineiros da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d”.

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço.

Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

Escala - Dezembro/2022		
Dias	Praça Vigário João Ivo	Praça Américo Pinto
03 e 04	Maria A. Costa / Eliana	Creusa
10 e 11	Cleunice / Ana Maria	Aparecida Cândida
17 e 18	Jair	Maria A. Fonseca
24 e 25	Maria Apoliana	Rosilene
31 e 01/01	Cleunice	Aparecida Cândida

Art. 2º - As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização.

§1º - O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora.

§2º - A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto nº. 2.880/2017.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 11 de novembro de 2022.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal



PROCURADORIA

DECRETO Nº.4227 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPAR DA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o grande interesse despertado na população em geral, quando da realização da Copa do Mundo de Futebol;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando o interesse desta Administração em possibilitar aos servidores o acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

Considerando a necessidade de se definir, com antecedência, o horário de funcionamento das repartições públicas nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente das repartições públicas municipais de Córrego Fundo/MG, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro, em que os jogos se iniciarão às 16:00h, o expediente poderá ser cumprido entre 7h e 15:00h;

II – no dia 28 de novembro, em que o jogo se iniciará às 13:00h, o expediente será de 07h às 12h.

§1º – Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos do Brasil em dias úteis no horário de 12h, o expediente iniciará às 07h e encerrará às 11h. No caso em que os jogos do Brasil forem às 16h o expediente poderá ser cumprido entre às 07h e 15h.

§ 2º- Nos casos não referidos neste artigo, os Secretários Municipais poderão fixar, mediante resolução, regras relativas ao funcionamento do expediente nos respectivos dias dos jogos.

Art. 2º- As disposições contidas neste Decreto não se aplicam às Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos, Diretorias, Seções e Setores cujo funcionamento não pode sofrer interrupção, considerados serviços essenciais, dada à sua natureza.



Parágrafo Único: Caberá aos Secretários de cada pasta editar diretrizes e organizar as escalas de modo a garantir a continuidade do atendimento aos serviços que não comportam interrupção ou que não comportam a alteração aqui prevista.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 11 de novembro de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.